



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 104, DE 22 DE MAIO DE 1990.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Vila Flores constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO:  
Assessoria Jurídica.
- II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:  
Secretaria de Administração,  
Secretaria da Fazenda.
- III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:  
Secretaria de Obras Públicas,  
Secretaria de Educação e Cultura,  
Secretaria de Saúde e Ação Social.
- IV - ÓRGÃO CONSULTIVO:  
Conselho Municipal de Transportes.

Art. 2º - A Assessoria Jurídica compete representar o Município em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou interessada; participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres que lhe forem solicitados; estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, loteamentos, convênios, atos que se fizerem necessários à legislação municipal; estudar, redigir e minutar desapropriações, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, elaborar anteprojetos de lei e decretos; executar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

outras tarefas correlatas.

Art. 3º - A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos, lavratura de contratos, registro de publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo, arquivo e outras atividades correlatas.

Art. 4º - À Secretaria da fazenda compete realizar os programas financeiros, a elaboração de proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e de todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens, valores e outras atividades correlatas.

Art. 5º - À Secretaria de Obras Públicas compete o planejamento territorial; elaborar programas, projetos e executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbano e rural, como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, bem como a construção e conservação de estradas municipais, prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo; preservação do patrimônio histórico e cultural; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares, regularização de vilas, localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração das pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto, bem como executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º - À Secretaria de Educação e Cultura compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau de 1ª a 5ª séries, manutenção de bibliotecas e a preservação, desenvolvimento e a difusão cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

Art. 7º - À Secretaria da saúde e Ação Social - compete planejar e executar direta ou indiretamente medidas que contri - buam para a saúde, promoção social e melhoria do padrão de vida coletiva, bem como, prestar assistência médica e odontológica aos munícipes, inclusive através de convênios; assistência em rela - ção aos problemas domésticos, tais como, de nutrição, habitação, vestuário e saúde; o estudo, em todos os seus aspectos, da assis - tência e do serviço social; orientação, fiscalização e coordena - ção das atividades dos órgãos de serviço público e entidades pri - vadas nos assuntos de sua competência; a pesquisa das causas do desequilíbrio social, considerando as condições de vida e traba - lho; elaboração do plano de organização de assistência ou de co - laboração com os movimentos comunitários; exercer outras ativida - des afins.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Ação Social é integra - da pela Equipe de Saúde e Bem Estar Social, com a incumbência de complementar a ação do Estado, coordenar a ação da iniciativa pri - vada, executar os serviços de profilaxia e polícia sanitária; e - laborar, executar e supervisionar programas de assistência so - cial.

Art. 9º - Integra o Órgão Consultivo o Conselho Municipal de Transportes - CMT, com as atribuições estabelecidas em lei própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês seguin - te ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,  
aos 22 de maio de 1990.

Foi Efetuada a publicação  
Em 22 / 05 / 90 JCB

  
ZELIA BRANDALISE FIORI  
Prefeito Municipal